



DELIBERAÇÃO 003/2022
de 11 de março de 2022

Dispõe sobre a apreciação de processos de infração ad referendum do plenário.

A diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, reunida no dia **11 de março de 2022**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução 566 de 6 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA

Artigo 1º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15170/2022	Farmácia Dom Ricardo Ltda	16886	Bal. Camboriú	Ausência

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15177/2022	Drogaria Farmaclínica Ltda ME	2210	Criciúma	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15144/2022	Com. de Medicamentos Brair Ltda	16718	Blumenau	Restante de Horário
I-15169/2022	Farmácia e Drogaria União Ltda	2426	Catanduvas	Restante de Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15172/2022	UP Drugstore Drogaria e Perfumaria Ltda	17083	Camboriú	Restante de Horário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15176/2022	Raia Drogasil S/A	15448	Joaçaba	Restante de Horário

Artigo 6º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15145/2022	Darci de França Pereira ME	14427	Barra Velha	Restante de Horário
I-15146/2022	Capitão Aloha Ltda	11843	Bombinhas	Ausência
I-15152/2022	A. Angeloni & Cia Ltda	5511	Blumenau	Restante de Horário
I-15171/2022	J. M. Stelle Farmácia e Perfumaria Ltda	14716	Balneário Camboriú	Restante de Horário
I-15178/2022	Raia Drogasil S/A	15968	São Bento do Sul	Restante de Horário
I-15180/2022	Drogaria Carioca Eireli	16508	Laguna	Restante de Horário
I-15181/2022	Raia Drogasil S/A	16518	Jaraguá do Sul	Restante de Horário

Artigo 7º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15147/2022	Fcia Super Econômica Ltda ME	13516	Criciúma	Restante de Horário

Florianópolis, 11 de março de 2022.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF-SC